



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 22 de novembro de 2016 - Nº 1601 - Divulgado em 21/11/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Contrato.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular	7
Ata da Sessão.....	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão	11
Citação para Defesa por Edital.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Errata	12
6. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
7. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	13

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Cliente: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	
Patrocinador: Conselheiro- Presidente Arthur Paredes Cunha Lima	Copatrocinador: Janduy Coutinho Júnior
Projeto: POC – versão web dados abertos	

OBJETIVO DO PROJETO

O propósito deste documento é especificação de um prova de conceito (POC) a ser realizada pela empresa TmaxSoft para o TCE-PB. O objetivo desta POC é verificar a capacidade técnica das empresas produzirem uma versão web de parte do sistema SAGRES-Captura de pessoal, utilizando para isto os padrões, procedimentos e tecnologias do TCE-PB.

ESCOPO

A prova de conceito envolverá os dados abertos do SAGRES, disponíveis na Internet através do seguinte endereço:

• <http://portal.tce.pb.gov.br/dados-abertos-do-sagres-tcepb/>

A POC consistirá no tratamento destes dados em uma aplicação web.

Em particular, as seguintes entidades (e respectivos atributos) do SAGRES Municipal serão processadas:

- Folha de Pessoal
 - cd_ugestora: campo numérico, inteiro, contendo o identificador da unidade gestora;
 - de_ugestora: campo texto para o nome da unidade gestora;
 - de_cargo: campo texto para o nome do cargo;
 - de_tipocargo: campo texto para o tipo do cargo; e. cd_cpf: campo texto contendo o CPF do servidor;
 - dt_mesanoreferencia: campo texto contendo o mês e ano, na forma MMYYYY;
 - no_servidor: campo texto contendo o nome do servidor;
 - de_uoramentaria: campo texto para o nome da unidade orçamentária;
- Os seguintes casos de uso deverão estar presentes na parte do software final desta prova de conceito:
- Autenticação de usuário baseado em login e senha;
 - Listagem das entidades descritas acima;
 - Adição, exclusão e alteração das entidades descritas acima;
 - Visualização de uma instância das entidades descritas acima.

TECNOLOGIAS UTILIZADAS

A capacidade técnica dos envolvidos será atestada pela adequação aos padrões tecnológicos utilizados pelo TCE-PB.

- Linguagem de programação Java
- Framework de desenvolvimento Play
- Banco de dados distribuído Cassandra
- Publicação em ambiente distribuído Apache Mesos
- Controle de autenticação usando o Silhouette

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC nº 55983/16 da Câmara Municipal de Soledade.

POC - VERSÃO WEB DADOS ABERTOS

Empresa: Tmaxsoft

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	2
OBJETIVO DO PROJETO	2
ESCOPO	2
TECNOLOGIAS UTILIZADAS	3
REQUERIMENTOS E PROCEDIMENTOS	4
RESTRIÇÕES	4
CRONOGRAMA	5
CUSTO	5
APROVAÇÃO DO PROJETO	5

6. Controle e acesso a banco de dados usando o Slick
7. Interface web utilizando: AngularJS, UIGrid com template visual Gentella Alela

REQUERIMENTOS E PROCEDIMENTOS

A seguir clarificamos os requerimentos e procedimentos que adotaremos durante a prova de conceito:

1. Os dados serão fornecidos conforme descrito na seção "2. Características";
2. O desenvolvimento e a execução do POC será em ambiente externo ao Tribunal de Contas. Portanto, sem a necessidade de conexões, locais ou remotas, com as bases de dados de produção;
3. A POC envolverá construção de aplicação web utilizando os "dados abertos". Portanto, não haverá conversão de programas e será necessário o fornecimento de código fonte do SAGRES-Captura de Pessoal 2016 do TCE-PB.

RESTRICÇÕES

Serão tomadas para o Planejamento da POC as seguintes restrições: As atividades de consultoria para implementação e configuração da solução, poderão ser realizadas remotamente; As informações devem ser fornecidas em intervalos de tempo compatíveis com o planejamento das atividades. As alterações no escopo do projeto serão definidas a partir de Relatórios de Status em conjunto; As informações bem como o código fonte disponibilizados ao copatrocinador, excetuado os dados abertos, só poderão ser utilizadas para a execução desta prova de conceito; Janela definida pelo cliente para a execução do serviço do escopo do projeto.

CRONOGRAMA

O cronograma será estabelecido pelo Copatrocinador e apresentada ao Patrocinador

CUSTO

Todos os custos relacionados a execução desta Prova de Conceito – POC serão subsidiados pela TmaxSoft, não havendo nenhuma cobrança de valores ao TCE-PB ou obrigatoriedade de aquisições/contratações futuras.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.

APROVAÇÃO DO PROJETO

Conselheiro-Presidente Arthur Paredes Cunha Lima – Patrocinador – TCE-PB

Janduy Coutinho Júnior – Copatrocinador – TmaxSoft

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 53/16 Processo TC 10830/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Vitto Bruno de Sales Germoglio
Objeto: Elaboração de Projeto de Reforma para Adequação de acessibilidade para 02(dois) banheiros no Prédio ECOSIL.
Valor: R\$ 1.100,00 (Hum mil, cem reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 18/11/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04938/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Antonio Mendonça Monteiro Júnior, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03171/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Silvana Fernandes Marinho de Araujo, Gestor(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04458/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04458/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04596/13](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Marlene Alves Sousa Luna, Ex-Gestor(a); George Suetonio Ramalho Junior, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04741/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Alysson dos Santos Gomes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03966/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ariana Maia Saldanha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [03994/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes de Queiroz, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo apresentar esclarecimentos acerca das restrições apontadas pela Auditoria em seu relatório de fl. 47/53.

Processo: [03996/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edinaldo Severino Gomes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [03999/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Elizeu Felipe Cavalcante, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fl. 47/53.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00653/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [05529/06](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Responsável; Jose Sidney Oliveira, Responsável; Construtora Civilcon Ltda., Na Pessoa de Seu Representante Legal, Hilton Nobre Xavier., Interessado(a); Thiago Pereira de Sousa Soares, Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Domingos Sávio Maximiano Roberto, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Ana Lúcia Ferreira dos Santos, gestora do Convênio n.º 048/2006, celebrado em 21 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, o Município de Princesa Isabel/PB e a Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Laje, Riacho Dantas e Pedra Guiné, localizada na referida Urbe, objetivando a construção de uma creche e as aquisições de materiais de consumo e permanente para o aludido estabelecimento comunitário, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento na Súmula n.º 347 do Supremo Tribunal Federal - STF, AFASTAR INCIDENTALMENTE A APLICABILIDADE do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano, ambos publicados no Diário Oficial do Estado - DOE de 24 de fevereiro de 2006. 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Ana Lúcia Ferreira dos Santos, gestora do Convênio n.º 048/2006. 3) OFICIAR ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, bem como ao atual Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, informando as referidas autoridades sobre a inaplicabilidade do Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do Regulamento do Projeto Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano. 4) DETERMINAR ao gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o dever constitucional e legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos convênios celebrados, notadamente quando os recursos envolvidos forem provenientes do tesouro estadual, sob pena de responsabilidade futura. 5) ORDENAR ao atual Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para que o mesmo elimine, no prazo de 30 (trinta) dias, as eivas detectadas na creche mantida pela referida Comuna, caso elas ainda não tenham sido devidamente corrigidas. 6) ENCAMINHAR cópias desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para subsidiar as análises das contas do gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, bem como do Alcaide de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, ambas relativas ao exercício financeiro de 2016. 7) ENVIAR recomendações no

sentido de que os convenientes, nos futuros ajustes, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 26.865/2006 e do Regulamento do Projeto Cooperar, ambos publicados no Diário Oficial do Estado - DOE de 24 de fevereiro de 2006, com vistas à adoção das medidas cabíveis. 9) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00668/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [06780/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Josevaldo Alves da Silva, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Avani Medeiros da Silva, Advogado(a); Ulisses Figueiredo de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06780/06 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer o presente Recurso de Revisão impetrado, em função do atendimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento integral para: - desconstituir da multa pessoal aplicada pelo Acórdão AC1 TC n.º 2351/2009; - declarar o saneamento tempestivo das imperfeições constantes da denúncia; - encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Federal e à Procuradoria Regional do Trabalho; - determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00654/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [07213/85](#)

Jurisdição: Secretaria de Recursos Hídricos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 1985

Interessados: Geraldo Magela de Barros França, Responsável; João Feitosa Leite, Responsável; Enaldo Ferreira Soares, Responsável; Severino Honório Onofre, Responsável; Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho, Responsável; José Silvino Sobrinho, Responsável; Felipe Tadeu Lima Silvino, Advogado(a); José Edísio Simões Souto, Advogado(a); Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07213/85, que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Silvino Sobrinho, ex-secretário de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 01329/12, com o intuito de anular decisões proferidas nos autos, em face da ausência do direito à defesa, como também, de que seja declarada a prescrição dos Acórdãos 127/86 e 651/01, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Revisão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE PROVIMENTO para declarar insubsistentes as decisões contidas nos Acórdãos 127/86 e 00651/01, inclusive desconstituindo o débito imputado; 3) COMUNICAR ao Ministério Público Estadual acerca da presente decisão para as providências cabíveis; 4) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00638/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [09366/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Leopoldo Wagner A. da Silveira, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09366/08; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito,



CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, a fim de RECONHECER atendida a determinação contida no item "3" do Acórdão APL TC 121/15; e 2. MANTER os demais itens do Acórdão APL TC 121/15. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00639/16

Sessão: 2100 - 26/10/2016

Processo: [08655/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2006

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08655/09; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, a fim de: 1.1. RECONHECER atendida a determinação contida no item "3" do Acórdão APL TC 285/14; e 1.2. TORNAR INSUBSISTENTE a multa aplicada ao Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, no valor no valor de R\$ 4.100,00, no item "2" do Acórdão APL TC 285/14; 2. MANTER os demais itens do Acórdão APL TC 285/14. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00659/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [05441/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Edilson Pereira de Oliveira, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Jônio Pereira da Silva, Interessado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05441/10, na parte que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada através dos Acórdãos APL TC 0833/12 e APL TC 138/2014, e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento dos Acórdãos APL TC 0833/2012 e APL TC 0138/14; 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Coremas, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 171,87 UFR, pelo descumprimento dos arrestos supranominados, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Trasladar a presente decisão para a Prestação de Contas do exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Sr. Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, para que se proceda à apuração do cumprimento dos itens 05 e 06 do Acórdão APL TC 833/2012; 4. Expedir comunicação à Procuradoria Geral do Estado com dados dos Acórdãos APL TC 0833/2012 e APL TC 0138/14, para fins de cobrança executiva da multa (R\$ 4.150,00) aplicada e, bem assim da imputação de débito (R\$ 336.017,97) não recolhidos pelo Alcaide. 5. Arquivar o presente processo, após o término do prazo para recolhimento da multa imposta no item 2 e, bem assim, adoção das providências de estilo.

Ato: Acórdão APL-TC 00663/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [04505/12](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Diógenes Santos de Carvalho, Contador(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04505/12, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00174/2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em declarar o cumprimento integral da determinação contida no Acórdão APL – TC 00174/2013, pela Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, gestor da Empresa Paraibana de Hotéis S/A, determinando-se o arquivamento do Processo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00173/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [05402/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Ldyane Pereira Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05402/13; e CONSIDERANDO o Voto Vencido do ilustre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, cujo entendimento tendia na direção de manter a decisão vergastada, tendo em vista o Gestor não ter repassado integralmente as retenções a título de contribuições previdenciárias dos servidores, tal como manifestara no seu Voto na decisão inaugural. CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), por maioria, de acordo com o Voto Vencedor do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, referente ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00666/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [05402/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Ldyane Pereira Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05402/13; e CONSIDERANDO o Voto Vencido do ilustre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, cujo entendimento tendia na direção de manter a decisão vergastada, tendo em vista o Gestor não ter repassado integralmente as retenções a título de contribuições previdenciárias dos servidores, tal como manifestara no seu Voto na decisão inaugural. CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, de acordo com o Voto Vencedor do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO para: 1. Diminuir de R\$ 6.000,00 para R\$ 3.000,00 o valor da multa aplicada; 2. Manter incólumes os demais itens do Acórdão APL TC 00668/2014; e 3. Emitir novo Parecer, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, referente ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00672/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [03621/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Gonçalves Neto, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03621/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de CACIMBA DE AREIA, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor JOSÉ GONÇALVES NETO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00658/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [03624/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luciano da Silva Morais, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03624/16, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Luciano da Silva Morais, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Luciano da Silva Morais; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 09 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00655/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [03635/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Juliano Diniz de Morais, Gestor(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, relativa ao exercício financeiro de 2015, Vereador Juliano Diniz de Morais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00656/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [03948/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Admilson Gonçalves da Silva, Gestor(a); Maria Aparecida Alves Guimarães, Contador(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, relativa ao exercício financeiro de 2015, Vereador Admilson Gonçalves da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00661/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016

Processo: [04870/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marinaldo Aguiar Medeiros, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04870/16, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 09 de novembro de 2016. Impresso por Tiago Bezerra Lima em 18/11/2016 11:49. Validação: 25A1.01EE.99FE.D161.FA8F.D10E.0DD2.E47C. Acórdão

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02355/05](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02355/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03647/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03647/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13344/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04921/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: Janaina Bezerra de Alcântara Paiva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12514/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [12593/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [13110/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06404/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [01410/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Yuri Simpson Lobato Advogados: Dras. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Vânia de Farias Castro, Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Milena Medeiros de Alencar, Camilla Ribeiro Dantas, e Drs. Thiago Caminha Pessoa da Costa, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Euclides Dias Sá Filho e Jovelino Carolino Delgado Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [03452/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [12540/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03634/16

Sessão: 2678 - 10/11/2016

Processo: [12337/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Maria Gabriela Machado de Paula, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES os procedimentos noticiados nestes autos, da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, relativo ao exercício de 2012; 2. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 43,58 UFR-PB, em virtude da ausência de um sistema de controle de estoque e de distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 018/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia da decisão ora proferida à Unidade Técnica de Instrução com vistas a que proceda a análise de eventuais prejuízos, tal como apontado nos achados de Auditoria, que motivaram a instauração dos presentes autos, na Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2012; 5. RECOMENDAR à atual Administração da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, principalmente envidar esforços para implantar um sistema, precipuamente informatizado, de controle de medicamentos e materiais médico-hospitalares, que atenda às demandas daquela Secretaria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de novembro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 03596/16

Sessão: 2678 - 10/11/2016

Processo: [10689/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: Geilson Salomão Leite, Ex-Gestor(a); Jose Vandalberto de Carvalho, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, cujo entendimento foi o de que não cabia às contas serem julgadas irregulares, considerando a estruturação da Procuradoria do Município pelos gestores, nas dispoendo esta dos meios adequados para proceder a contabilização da sua movimentação financeira, dentre outras atividades de caráter técnico administrativo, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as Contas dos Procuradores-Gerais do Município de João Pessoa/PB, Senhores Geilson Salomão Leite e José Vandalberto de Carvalho, relativas ao exercício de 2011; 2. DETERMINAR a restituição aos cofres do Município de João Pessoa da quantia de R\$ 27.506,67, valor referentes a despesas não comprovadas, com recursos próprios do gestor, Senhor Geilson Salomão Leite, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. RECONHECER a existência de prejuízo ao erário no valor de R\$ 772,17, em face de despesas não comprovadas, mas que não carece ser cobrada a restituição, por ser antieconômica, mas que deve ser considerada na formação de juízo de valor em desfavor das contas ora sob exame; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor Geilson Salomão Leite no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), equivalente a 90,43 UFR-PB, devido à inexistência de contabilização das receitas e despesa na entidade, ao rateio dos recursos do FUNDERM acima do limite previsto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.995/2010, à sonegação dos extratos da conta de investimentos e à existência de despesas não comprovadas, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e VI, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a



Portaria nº. 018/2011; 5. APLICAR multa pessoal Senhor José Vandalberto de Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,37 UFR-PB, devido à inexistência de contabilização das receitas e despesa na entidade, ao rateio dos recursos do FUNDERM acima do limite previsto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.995/2010, à sonegação dos extratos da conta de investimentos e à existência de despesas não comprovadas, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e VI, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº. 018/2011; 6. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. RECOMENDAR à atual gestão da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, a observância das normas constitucionais e legais e o restabelecimento da legalidade na entidade, no sentido de cumprir as normas da Contabilidade Pública, realizar o rateio isonômico dos honorários de sucumbência, conforme Lei nº. 11.995/2010 e alterações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00072/16

Processo: [01410/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); José do Nascimento, Interessado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Yuri Simpson Lobato Advogados: Dras. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Vânia de Farias Castro, Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Milena Medeiros de Alencar, Camilla Ribeiro Dantas, e Drs. Thiago Caminha Pessoa da Costa, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Euclides Dias Sá Filho e Jovelino Carolino Delgado Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00069/16

Processo: [15461/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Interessados: Lenildo Dias de Moraes, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce, Interessado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, a INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016, originária da Prefeitura Municipal de PATOS, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, inadmitindo-se a repetição daquele procedimento licitatório ou a edição de um outro com o mesmo objetivo, sendo referendada esta decisão na Sessão da Primeira Câmara desta data. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Ata da Sessão

Sessão: 2664 - Ordinária - Realizada em 28/07/2016

Texto da Ata: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano dois mil e 1 dezesseis (2016), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Sr. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros, 5 Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antonio da Costa, Conselheiros 6 substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador 8 (a), Luciano Andrade Farias, verificada a existência de quorum, o Exmº. 9 Presidente Conselheiro, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declarou aberta a 10 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi 11 aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente 12 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o 13 Conselheiro presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, retirou de sua 14 relatoria, Processo TC nº 10185/00, dando continuidade, adiou por solicitação 15 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05050/15 e 12185/14, para sessão do dia 11 de agosto, continuando, 16 por solicitação do 17 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, adiou para próxima sessão o Processo 18 TC nº 06683/12, finalmente, por solicitação do Conselheiro substituto, Renato 19 Sérgio Santiago Melo, adiamento do Processo TC nº 03562/08, para 20 próxima sessão Conselheiro presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 21 continuando, por solicitação do fez constar à presença dos notificados para 22 esta sessão, Advogada, Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB 23 Processos TC nºs 03470/11, 13804/11, 01191/11 e 11464/14 advogado, Dr. 24 Carlos Alberto Batista, OAB/9450/PB, Processos TC nºs 13783/11, 13806/12 25 e 08570/13, continuando presença ainda do advogado, Diogo Maia da Silva 26 Mariz OAB/11328/PB, Processos TC Nºs 11106/13, 11112/13 e 11107/13, nos 27 quais fez defesa, continuando, Victor Assis de Oliveira Targino, 28 OAB/13477/PB, presença finalmente da Advogada, Lívia Vilar Queiroz dos 29 Santos, OAB/19792/PB, Processos TC nºs 03373/06, 03562/08 e 03564/08, 30 estes dois últimos apenas acompanharam os relatos, assim sendo passou-se 31 então, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 32 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “B”– 33 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 34 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 35 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 36 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 37 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 38 03470/11 com a presença do notificado, pela irregularidade, imputação de 39 débito, aplicação de multa pessoal, prazo para recolhimento, assinatura de prazo 40 e representação à Receita Federal conforme consta no seu respectivo ato 41 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 42 Eletrônico); NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - 43 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 44 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 45 o voto do Relator: 46 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, pelo arquivamento 47 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 48 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”– ATOS DE 49 PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 50 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 51 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 52 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC 53 nºs 00453/13, 13037/13, 15746/14, 07561/15, 09104/15, 09114/15, 14563/15, 54 02613/16, 02614/16, 02615/16, 02616/16, 02617/16, 05647/16, 05648/16, 55 05655/16, 05788/16, 05825/16, 05843/16, 05871/16, 05880/16, 05881/16, 56 05883/16, 05884/16, 05885/16, 05886/16, 05887/16, 05888/16, 05889/16, 57 05902/16, 05903/16, 05958/16, 06719/16, 06720/16, 06721/16, 06722/16, 58 06723/16, 06724/16 e 06725/16 todos pela regularidade, concessão de registro 59 e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 60 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 61 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS 62 PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS 63 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 64 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 65 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados



os votos, decidiu a 1ª 66 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 67 Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 02924/12 com ausência do 68 notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação conforme consta 69 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 70 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS 71 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 72 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 73 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos 74 TC nºs 13804/11, 75 02652/14 e 16969/14 o primeiro com a presença do notificado, pela 76 regularidade com ressalvas e recomendação, o segundo com ausência do 77 notificado, pela regularidade e o terceiro com ausência do notificado, pela 78 regularidade com ressalvas conforme constam nos seus respectivos atos 79 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 80 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 81 13783/11, 14140/11, 02533/12, 13806/12, 08570/13, 11106/13, 11107/13 e 82 09105/14 o primeiro, o quarto e o quinto com a presença dos notificados, pela 83 regularidade com ressalvas e recomendação, o segundo com ausência do 84 notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, 85 determinação e recomendação, o terceiro com ausência do notificado, pela 86 assinatura de prazo, o sexto e sétimo com a presença dos notificados, pela 87 regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e 88 recomendação e o oitavo com ausência do notificado, pela regularidade com 89 ressalvas e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 90 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 91 Eletrônico); CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura 92 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 93 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 94 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 95 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 08607/09 com ausência do 96 notificado, traslado para a PCA de 2015 e arquivamento conforme consta no 97 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 98 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL99 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 100 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 101 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 102 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 10496/09, 06370/10, 12357/12, 12376/12, 13194/12, 18058/12, 103 00630/13, 02842/13, 104 09655/14, 12634/14, 16520/14, 16527/14, 10068/15, 16413/15 e 01804/16 pela 105 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus 106 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 107 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 108 Processos TC nºs 08286/08, 11431/11, 12659/11, 01843/12, 09840/13, 109 10684/13, 12133/14 e 03581/16 primeiro, quarto e sétimo pela regularidade, 110 concessão de registro e arquivamento, segundo, terceiro, quinto, sexto e oitavo 111 pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 112 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 113 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 114 00855/10, 01191/11, 09016/11, 11558/11, 05135/12, 09233/12 e 15140/15 pela 115 regularidade, concessão de registro e arquivamento com exceção do último que 116 com ausência do notificado, foi pela assinatura de prazo conforme constam nos 117 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 118 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes 119 Vieira Filho, Processos TC nºs 02037/09 e 12447/12 primeiro pela 120 regularidade e o segundo com ausência do notificado, pelo arquivamento por 121 perda de objeto conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 122 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 123 CLASSE "H"–CONCURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 124 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 125 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 127 Processo TC nº 01734/15 pela regularidade, concessão de registro e 128 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 129 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 130 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 07395/10 pela 131 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 132 íntegra no D.O.E. 133

(Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"–RECURSOS- Procedida à 134 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 135 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 136 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 137 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 11464/14 com 138 a presença do notificado, pelo provimento parcial, aplicação de multa na 139 metade do valor conforme consta no seu respectivo ato formalizador 140 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 141 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 02617/07 e 142 11112/13 o primeiro com a presença do notificado, não reconhecer do Recurso 143 de Reconsideração, declarar o cumprimento do Acórdão e reconhecer a 144 legalidade do ato e o segundo com a ausência do notificado, pelo 145 conhecimento, provimento parcial, aplicação de multa pela metade do valor e 146 regularidade com ressalvas o procedimento licitatório conforme constam nos 147 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 148 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes 149 Vieira Filho, Processos TC nºs 06369/10 e 09682/14 com ausência dos 150 notificados, o primeiro pelo conhecimento e provimento integral, regularidade, 151 concessão de registro e arquivamento e o segundo pelo conhecimento e não 152 provimento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 153 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 154 CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO155 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 156 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 157 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 158 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 17795/13 com 159 ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 160 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 161 (Diário Oficial Eletrônico); 162 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02679/12 com 163 ausência do notificado, pela regularidade e recomendação conforme consta no 164 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 165 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 166 Melo, Processo TC nº 06529/10 com ausência do notificado, pela declaração 167 do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 168 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 169 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"– DIVERSOS170 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 171 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 172 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 173 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 174 03325/06, 03373/06 e 03564/08 o primeiro com ausência do notificado, pela 175 regularidade com ressalvas, determinação e arquivamento, o segundo com a 176 presença do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, prazo para 177 recolhimento, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação e o 178 terceiro com a presença do notificado, pela declaração do cumprimento, 179 regularidade, recomendação e arquivamento conforme constam nos seus 180 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 181 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 182 MÁRCIA DE FÁTIMA 183 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 184 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

Sessão: 2672 - Ordinária - Realizada em 22/09/2016

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 2 09h00min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniram-se os 3 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antonio da Costa; os 4 Conselheiros substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago 5 Melo, membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a 6 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 7 Nogueira. Constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas 8 junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias e verificado o número legal 9 de presentes, o Presidente deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da 10 Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras 13 Nogueira, inclui em pauta o Processo TC nº. 11812/13,



de sua relatoria, para 14 referendo de decisão singular; atendendo a requerimento do interessado, retirou de 15 pauta o Processo TC nº 03827/15, para a juntada de documentação. Por solicitação 16 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiou o Processo TC nº, 05952/12, 17 para a sessão do dia 06/10/2016. Por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da 18 Costa, foram retirados de pauta os Processos TC nºs. 17788/13 e 05778/10, para 19 juntar documentos. Por solicitação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes 20 Vieira Filho, foi retirado de pauta o Processo TC nº 09454/11. Na sequência, o Conselheiro Presidente registrou a presença de interessados 21 e de representantes 22 legais dos jurisdicionados na sessão. O advogado Dr. Carlos Roberto Batista 23 Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou a inversão de pauta nos Processos TC nº 05952/14, 24 15640/13, 15657/13 e 15660/13, para os quais foi apresentada defesa oral, ocasião 25 em que o causídico mencionou a presença do notificado responsável, o Sr. Thiago 26 Pacheco Barbosa. Estiveram presentes, como representantes legais constituídos no 27 Processo TC nº 05562/13 os advogados, Cristiano Henrique Silva Souto 28 OAB/12235/PB e Adriana Carla Araujo do Nascimento Lima, OAB/10236/PB. O 29 advogado Hermaann Lundgren Correa Regis, OAB/12761/PB, apresentou defesa, 30 esclarecendo os fatos, e teve a multa retirada em sua totalidade no Processo TC nº 31 04221/11. Representando os interessados nos Processos TC 04278/11 e 05562/13, 32 esteve presente o Advogado Antonio Brito Dias Junior, OAB/8386/PB. Passou-se, na 33 sequência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 34 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"– 35 LICITAÇÕES E CONTRATOS – Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 36 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 37 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 38 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no 39 Processo TC nº 00881/16, pela regularidade e arquivamento, conforme ato 40 formalizador, publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G"– 41 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 42 doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 43 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 44 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos Processos 45 TC nºs 12123/12, 15063/12, 08973/15, 08687/16 e 09194/16, todos pela 46 regularidade, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, que extratos 47 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). PAUTA DE JULGAMENTO DO 48 DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "A"– 49 CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 50 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 51 os votos, decidiu a 52 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 53 Antônio da Costa, nos Processos TC nºs 15640/13, 15657/13, 15659/13 e 15660/13, 54 com notificado presente: o primeiro pela regularidade com recomendação; o segundo 55 regular com ressalva; o terceiro regular com ressalva e recomendação; o quarto 56 regular com ressalva e aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00, assinatura de 57 prazo e recomendações, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos 58 extratos são publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "B"– 59 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS - 60 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 61 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 62 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 63 Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, nos Processos TC nºs 04278/11, 64 03228/12, 05562/13 e 03191/12, com notificado presente: o primeiro e segundo 65 regulares com recomendações; o terceiro regular com ressalva e recomendações, 66 irregular com aplicação de multa, assinatura de prazo, conforme consta nos 67 respectivos atos formalizadores, cujos extratos são publicados no DOE (Diário 68 Oficial Eletrônico). CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 69 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 70 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 71 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 72 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 73 06510/15, pela assinatura de prazo e encaminhamento do Processo ao TCU, 74 conforme em ato formalizador, com extrato publicado no DOE (Diário Oficial 75 Eletrônico). CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura 76 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 77 Andrade Farias, que ratificou os

pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 78 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 79 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nºs 05305/14 e 11812/13, com 80 notificado ausente: o primeiro pela regularidade; o segundo, extra pauta, referendando Decisão Singular, pelo parcelamento da multa 81 e encaminhando à 82 Corregedoria, decisão constante em ato formalizador, publicado no DOE (Diário 83 Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 84 foram julgados os Processos TC nºs 09161/16 e 09448/16, ambos pela regularidade e 85 arquivamento, conforme atos formalizadores com extratos publicados no DOE 86 (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 87 Filho, foram julgados os Processos TC nºs 13631/13, 18173/13, 04774/14, 06981/14, 88 09562/15 e 09563/15: todos pela regularidade, conforme consta nos respectivos atos 89 formalizadores, cujos extratos são publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 90 NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, 91 foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, 92 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 93 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 94 Antônio da Costa, no Processo TC nº 17810/13, pela assinatura de prazo de 120 dias 95 para providências cabíveis, conforme decisão constante em ato formalizador, 96 publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G"–ATOS DE 97 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 98 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 99 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 100 voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC 101 nºs 08057/01, 02798/07, 02562/08, 07287/11, 14021/11, 14081/11, 05456/12, 102 16383/12, 18351/12, 18363/12, 08456/15, 08467/15, 02124/16, 06892/16, 06893/16, 103 08354/16, 09223/16, 09229/16, 09230/16 e 10869/16: todos pela regularidade, 104 concessão de registro e arquivamento, conforme consta nos respectivos atos 105 formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 106 Sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foram julgados os 107 Processos TC nºs 01516/05, 03365/08, 15021/12, 00501/13, 02215/13, 13495/13, 108 10490/16, 10491/16, 10494/16, 10842/16 e 10873/16: todos pela regularidade, 109 concessão de registro e arquivamento, conforme consta nos respectivos atos 110 formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados 111 os Processos TC nºs 112 03357/10, 05171/10, 13534/13, 16128/15, 08333/16, 08669, 10775/16, 11111/16 e 113 11122/16: pela regularidade e concessão de registro, à exceção do Processo TC 114 05171/10, pelo não cumprimento, com aplicação de multa e assinatura de prazo; e do 115 Processo TC 16128/15, pela assinatura de prazo; conforme consta nos respectivos 116 atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário Oficial 117 Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram 118 julgados os Processos TC nºs 01524/11, 05140/12, 06098/12, 17529/13, 02165/14, 119 10427/15, 03485/16, 04935/16, 05326/16, 09034/16, 09040/16 e 9575/16: todos pela 120 regularidade e arquivamento; à exceção do Processo TC 06098/12, cuja decisão foi 121 pela assinatura de prazo, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, que 122 têm extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro 123 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, foram julgados os Processos TC nºs 124 02459/05, 05439/09, 18187/12, 17498/13, 11319/15, 10495/16, 10496/16, 10497/16, 125 10843/16 e 10874/16: o primeiro pelo cumprimento, com aplicação de multa e 126 assinatura de prazo; os demais pela regularidade e arquivamento, conforme consta 127 nos respectivos atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário 128 Oficial Eletrônico). NA CLASSE "I"–RECURSOS - Procedida a leitura dos 129 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade 130 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 131 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 132 Rodrigues Catão, no Processo TC nº 04221/11, com notificado representado pelo 133 advogado Dr. Hermann Lundgren Correa Regis, OAB-12767, pela regularidade com 134 ressalva e recomendações, sem aplicação da multa, decisão constante em ato 135 formalizador, publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "J"– 136 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida a leitura dos 137 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade 138 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 139 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 140 Antônio da Costa, nos Processos TC nº 05223/10 e



06158/10, com notificado ausente, pela declaração do cumprimento total, pela regularidade 141 e arquivamento, 142 decisão constante em ato formalizador, publicado no DOE (Diário Oficial 143 Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no Processo 144 TC nº 02869/08, pelo cumprimento de decisão, conforme ato formalizador, 145 publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Renato 146 Sérgio Santiago Melo, no Processo TC nº 07827/15, com notificado ausente, pelo 147 não cumprimento, com aplicação de multa e assinatura de prazo, decisão constante 148 em ato formalizador, publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE 149 "K" – DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 150 doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 151 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 152 acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, nos Processos TC 153 n.ºs 06281/10, 11883/12 e 11815/13: o primeiro, com notificado ausente, pela 154 assinatura de prazo; o segundo pela regularidade, recomendação e arquivamento; o 155 terceiro pela anexação dos autos ao Processo TC nº 11883/12, para subsidiar a 156 análise, evitando-se duplicidade, em observação ao princípio da economia e 157 eficiência processual, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, que têm 158 extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Não havendo mais 159 processos em pauta, nem interessados no uso da palavra, o Conselheiro Presidente 160 declarou encerrada a sessão, comunicando que vinte e dois processos seriam 161 distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim 162

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 163 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 164 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 29 DE SETEMBRO 165 DE 2016.

Sessão: 2676 - Ordinária - Realizada em 20/10/2016

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, 1 às 09h00min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniram-se os Conselheiros 3 Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antonio da Costa; os Conselheiros 4 substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 5 membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a 6 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 7 Nogueira. Constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas 8 junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias, e verificado o número legal 9 de presentes, o Presidente deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da 10 Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras 13 Nogueira, retirou de pauta, processo de sua relatoria TC nº. 02547/13. O 14 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou a inclusão, extra pauta, dos 15 Processos TC nº, 13667/16 e 13667/16, para referendar decisões singulares 16 proferidas; pediu, ainda, o adiamento do julgamento do Processo TC nº 10089/11 17 para próxima sessão. O Conselheiro Marcos Antonio da Costa, após preliminar 18 arguída pelo advogado do gestor, solicitou o adiamento do Processo TC nº 15642/13, 19 para melhor análise. O Conselheiro substituto Antônio Gomes Vieira Filho fez um adendo à ata da sessão anterior, em relação aos Processos TC nº, 20 05324 e 11.438/16, 21 referentes a aposentadorias, correspondentes aos itens 43 e 62, que foram julgados 22 como regulares, em bloco, na sessão nº 2675ª do dia 13/10/2016, ressaltando que 23 houve equívoco, visto que se trata de processos em aberto e não concluídos; 24 solicitou, em razão disto, que os referidos processos sejam considerados não 25 julgados, mesmo porque não foram publicados. O Conselheiro Presidente fez registro 26 de notificados, presentes na sessão: Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/2667/PB, 27 declinou da defesa no Processo TC nº 0307/12. O advogado Dr. Carlos Roberto 28 Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou a inversão de pauta nos Processos TC nº, 29 04014/11, 02842/12, 15642/13, 02651/11, 03003/12 e 03004/12, para os quais 30 apresentou defesa oral, à exceção do Processo TC nº 03004/12, em que declinou da 31 defesa. O advogado, José Lacerda Brasileiro, OAB/3911/PB, ratificou oralmente a 32 defesa constante dos autos no Processo TC nº 06251/15. O advogado Genildo José 33 Lucas de Lucena, OAB/9432/PB, apresentou defesa oral nos Processos TC nº, 34 15642/13, esclarecendo os fatos. Passou-se, na sequência à PAUTA DE 35 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 36 ANTERIORES NA - CLASSE "J" – RECURSOS - Procedida a leitura dos 37 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 38 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 39

decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 40 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, no Processo TC nº 03071/12, concedendo 41 provimento parcial para desconstituir a multa aplicada e julgar regulares as contas do 42 Senhor Arquimedeci Felipe Do Nascimento Bezerra, mantendo incólumes os demais 43 itens da decisão guerreada no Acórdão AC1 TC 1831/2015. CLASSE "B" – 44 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 45 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 46 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 47 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 48 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº, 02779/12, julgado regular, com ressalvas, pela aplicação de multa 49 pessoal, no valor 50 de R\$ 2.000,00 ao Sr. Antônio Pereira Dantas e arquivamento dos autos. Do 51 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, nos Processos TC n.ºs 04114/11 e 02842/12, 52 com a apresentação defesa oral, em ambos: julgados regulares com ressalvas, 53 aplicação de multa de R\$ 4.000,00 à Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, prazo de 60 54 dias para o recolhimento. CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS55 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 56 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 57 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 58 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 59 08476/14, com notificado ausente, julgado pela irregularidade das despesas, 60 imputação de débito ao senhor Francisco Duarte da Silva Neto, no valor R\$ 61 100.481,89; aplicação de multa pessoal de R\$ 8.815,42 ao Sr. Francisco Duarte da 62 Silva Neto, comunicação das falhas apuradas ao MP Estadual, prazo de 60 dias para 63 recolhimento e recomendação. CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - 64 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 65 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 66 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 67 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC n.ºs 68 08677/11 e 13162/14, notificados ausentes: o primeiro julgado pela irregularidade, 69 aplicação de multa e recomendações; o segundo formulando novo processo. NA 70 CLASSE "F" – Denúncias e Representações - Procedida a leitura dos relatórios, foi 71 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que 72 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 73 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 74 Nogueira, no Processo TC nº 08500/16, notificado ausente, julgado pelo 75 arquivamento, por perda de objeto. NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - 76 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 77 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 78 acatar o voto do 79 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC n.ºs 80 02421/10, 14006/11, 12462/12, 18326/13, 00878/14, 09421/15, 12295/15, 10803/16, 81 10808/16, 12562/16, 12563/16, 12564/16 e 12566/16: o primeiro, segundo e terceiro, 82 sem notificados presentes, julgados pela assinatura de prazo; os demais pela 83 regularidade, concessão de registro e arquivamento. Sob a relatoria do Conselheiro 84 Fernando Rodrigues Catão, foram julgados os Processos TC n.ºs 00502/13, 85 16921/14, 02593/16, 11084/16 e 11086/16: todos pela regularidade, concessão de 86 registro e arquivamento. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 87 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 88 a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou 89 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 90 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 91 Nogueira, no Processo TC nº, 03474/10, com notificado, ausente, julgado pelo não 92 cumprimento da decisão, aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00, assinatura de 93 novo prazo de 60 dias e recomendações. CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS 94 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 95 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 96 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 97 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 98 Marcos Antônio da Costa, nos Processos TC nº, 05741/10, 02651/11, 04193/11, 99 04267/11, 02518/12, 02972/12, 03003/12, 03004/12, 03049/12, 03247/12, 05460/13 100 e 05479/13: o primeiro (05741/10), com ausência do notificado, julgado pela 101 regularidade, com ressalvas, aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 1.500,00 a 102 Sra. Maria Dalva Ferraz da Cruz, com assinatura de prazo para

recolhimento de trinta 103 dias, e ressalvas; o segundo (02651/11) pela regularidade e arquivamento; o terceiro 104 (04193/11) julgado pela regularidade, com ressalvas, e aplicação de multa pessoal no 105 valor de R\$ 3.000,00 ao Sr. Cícero Nunes de Farias; o quarto (04267/11) pelo 106 pagamento das contribuições previdenciárias e encaminhamento de cópia à Receita Federal; o quinto (02518/12), julgado regular com ressalvas 107 e arquivamento dos 108 autos; o sexto (02972/12) julgado regular com ressalvas, aplicação de multa pessoal 109 no valor de R\$ 1.000,00 a Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, pagamento das 110 contribuições previdenciárias e encaminhamento de cópia à Receita Federal; o 111 sétimo (03003/12) julgado regular com recomendações e arquivamento dos autos; o 112 oitavo (03004/12) com a presença do representante legal do gestor, que declinou da 113 defesa, julgado pela regularidade e arquivamento dos autos; o nono (03049/12) 114 julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 115 4.000,00 a Sra. Anna Lorena de Farias Nobrega, prazo de trinta dias para o 116 recolhimento; décimo e décimo primeiro (03247/12, 05460/13) julgados por maioria, 117 pela regularidade com ressalvas, encaminhamento a PCA; o décimo segundo 118 (05479/13), julgado regular com ressalvas e recomendações. CLASSE "C"- 119 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 120 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que 121 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 122 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 123 Nogueira, nos Processos TC nºs 15201/14 e 13938/15, com notificados ausentes: o 124 primeiro pela assinatura de 60 dias ao senhor Germano Lacerda da Cunha; o segundo 125 julgado irregular, com ressalvas e aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 126 3.942,68 ao Sr. Hugo Vieira Carneiro, prazo de 60 dias para o recolhimento, 127 encaminhamento de cópia dos relatórios técnicos ao TCU e recomendações. 128 CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 129 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 131 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 132 Fernando Rodrigues Catão, nos Processos TC nº, 01841/14, 06209/14 e 06655/16: 133 o primeiro e o segundo julgados pela regularidade com ressalvas e recomendações; o 134 terceiro pela assinatura de prazo de 30 dias a Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, 135 sob pena de aplicação de multa. Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processos TC nº 00148/13, 09536/1 136 5, 09560/15 e 137 12190/16: o primeiro tornando sem efeito o ato anterior e encaminhando os autos à 138 auditoria; os demais pela regularidade e arquivamento dos autos. NA CLASSE "E"- 139 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 140 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 141 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 142 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 143 nos Processos TC nº, 13667/16 13668/16, ambos extra-pauta, para referendo das 144 decisões Singulares, assinando prazo. Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes 145 Vieira Filho, foi julgado o Processo TC nº, 06262/15, pela regularidade e 146 arquivamento dos autos. NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida a 147 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 148 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 149 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 150 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nºs 10817/16, 151 10966/16, 13699/11, 01607/12, 01482/13, 03066/13, 10963/16, 10964/16 e 152 10965/16: pela regularidade, concessão de registro e arquivamento. Do Conselheiro 153 Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nº. 06289/05, 12210/09, 154 13966/13, 02296/14, 09574/14, 12965/14, 01520/15, 02284/15, 02780/15, 03213/15, 155 10761/16, 10767/16, 11077/16, 11088/16, 12547/16, 12548/16 e 12550/16: o 156 primeiro (06289/05) foi julgado pelo arquivamento; o segundo (10966/16) e o oitavo 157 (10964/16), com ausência dos notificados, pela assinatura de prazo; os demais pela 158 regularidade, concessão de registro e arquivamento. Do Conselheiro Substituto 159 Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processos TC nºs 08467/14, 160 02056/16, 10793/16, 10802/16, 10960/16, 10961/16, 10962/16, 12551/16, 12555/16, 161 12559/16, 12560/16 e 12561/16: todos pela regularidade, concessão de registro e 162 arquivamento. Do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, foram 163 julgados os Processos TC nºs 07342/11, 10443/11, 10499/11, 15679/12, 01864/15, 164 10564/15 e 10798/16: o primeiro (07342/11) pela declaração do cumprimento e

encaminhamento à Corregedoria; os demais pela regularidade, 165 concessão de registro 166 e arquivamento dos autos. NA CLASSE "I"- RECURSOS - Procedida a leitura dos 167 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 168 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 169 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 170 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº, 11191/14, julgado pelo 171 provimento parcial, obtendo o afastamento da multa e recomendações; com ausência 172 do notificado, julgado pela regularidade e arquivamento dos autos. Do Conselheiro 173 Marcos Antonio da Costa, julgado o Processo TC nº 07726/14, pelo provimento 174 total. Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 175 07180/13, julgado pelo não conhecimento do presente recurso. Do Conselheiro 176 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, julgado o Processo TC nº 04039/11, pelo 177 conhecimento parcial, com imputação de débito e multa, assinatura de prazo para 178 recolhimento. NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 179 DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 180 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 181 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 182 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, julgados os 183 Processos TC nºs, 00094/12 e 07279/14 o primeiro declara o não cumprimento do 184 item "2" do Acórdão AC1 TC 2455/2013, aplicação de multa no valor de R\$ 185 6.000,00 ao Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, com prazo de 60 dias para 186 recolhimento, fixação de novo prazo de 180 dias e traslado da decisão para os autos 187 do Processo TC nº 04363/16; o segundo declarado o não cumprimento do item "2" 188 do Acórdão AC1 TC 2958/2015, aplicação de multa a Sra. Yasnaia Pollyanna 189 Werton Dutra, no valor de R\$ 4.928,35, assinatura de prazo de 60 dias para 190 recolhimento e fixação de novo prazo de 30 dias. Do Conselheiro Substituto Renato 191 Sérgio Santiago Melo, nos Processos TC nºs 11241/15, 11245/15 11250/15, com 192 ausência dos notificados, pela assinatura de prazo e encaminhamento de cópia para 193 PCA. NA CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade 194 Farias, que 195 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 196 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 197 Nogueira, no Processo TC nº 03507/10 pela regularidade. O Presidente declarou 198 encerrada a sessão, informando que todos os atos formalizadores das decisões têm 199 extratos publicados nas edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, acessíveis 200 no <http://portal.tce.pb.gov.br/>, e comunicando que quarenta e dois processos estariam 201 sendo distribuídos, por sorteio, aos membros da 1ª Câmara. Esta Ata foi lavrada por 202 mim

MÁRCIA DE FÁTIMA
203 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 204 MINIPLÊNARIO
CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 27 DE OUTUBRO
205 DE 2016.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11670/09](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11670/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08825/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010



Intimados: Antônio Fernandes de Lima, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Gestor(a); Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Eriilson Claudio Rodrigues, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Eurídice Moreira da Silva, Gestor(a); Gilberto Muniz Dantas, Gestor(a); Glória Geane de Oliveira Fernandes, Gestor(a); Jaci Severino de Souza, Gestor(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); José Ernesto dos Santos Sobrinho, Gestor(a); José Ivanildo Barros Gouveia, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Luis Claudio Régis Marinho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Ex-Gestor(a); Diafi, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); José Ismael Sobrinho, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Tainá de Freitas, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08825/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2836 - 29/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06269/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00678/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a); Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16231/12](#)

Jurisditionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10270/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/11/2016:

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [04841/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Genival Paulino de Sousa, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/10/2016:

Sessão: 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [04458/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04458/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [09803/15](#)

Documento: [09803/15](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessado(s): Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 09803/15, que trata da chamada pública nº 16.003/2015, cujo objeto é o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo ministério da saúde/ms, cadastradas no scnes, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do sistema único de saúde – sus. Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais [PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso. [PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93 [PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial [PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução. [PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57519/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PEDIÁTRICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.975/2011.
Data do Certame: 29/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 11.066,80
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57658/16](#)
Número da Licitação: 00095/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA COM PESSOA JURÍDICA PARA MAPEAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO DE GRUPOS PRODUTIVOS DE MULHERES
Data do Certame: 30/11/2016 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [57705/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 01/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - Rua nove de janeiro, 36 - Centro - I
Valor Estimado: R\$ 43.305,00
Site do Edital: <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [57781/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação dos 03 (tres) leitos filtrantes rápido de gravidade e substituição do leito filtrante da ETA de Monteiro, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 13/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 46.626,27
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [57799/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de três veículos automotivos de fabricação nacional, sendo um tipo picape para transporte de merenda escolar pela Secretaria de Educação e os outros dois tipo hatch para uso do Programa de Saúde da Família da zona rural do Município de Gado Bravo.
Data do Certame: 30/11/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [57807/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de equipamentos de laboratório de análises clínicas,

para atender as necessidades da Policlínica da cidade de Ingá.
Data do Certame: 28/11/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 6.866,66
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [57809/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de construção de uma Academia da Saúde na cidade de Ingá.
Data do Certame: 07/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 177.725,58
Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [57837/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Data do Certame: 06/12/2016 às 10:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 215.408,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57871/16](#)
Número da Licitação: 10014/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA MARCA OMNIMED DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.
Data do Certame: 05/12/2016 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [57884/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA E SUMIDOUROS COLETIVOS
Data do Certame: 07/12/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2016:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [56347/16](#)
Número da Licitação: 00244/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Organização de Eventos (Hospedagem, Alimentação, Apoio Logístico e Confecção de Material Pedagógico).